

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 71

**ASSUNTO:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

**DATA:** 20/09/2022

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de hoje:

- Decisão singular proferida no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 99-21/22;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 123-21/22;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 124-21/22.**

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 99-21/22**

**(DECISÃO SINGULAR)**

**ARGUIDA:** Vitória Sport Clube – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 13303 (203.01.264), entre a Vitória SC SAD e a FC Paços de Ferreira SDUQ, realizado no dia 15 de abril de 2022, a contar para a Liga Portugal BWIN.

**NORMAS APLICADAS:** artigo 187.º, n.º 1, al. b) e n.º 2 do RDLFPF; artigos 35.º, n.º 1, als. b), c) e o); artigo 6.º, al. b), c) e p) do Regulamento de Prevenção da Violência (constante do Anexo VI ao RCLFPF) e artigos 8.º, al. b) e c) e 9.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

**DECISÃO:** acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em julgar procedente a acusação, condenando a **Arguida Vitória SC – Futebol, SAD**, pela prática de uma **infração disciplinar p. e p. no artigo 187.º, n.º 1, al. b)** [*Comportamento incorreto do público*] do RDLFPF21, por referência ao disposto no artigo 35.º, n.º 1, als. a), b), c) e o) do RCLFPF21, em **sanção de multa no montante de 2680€ (dois mil seiscentos e oitenta euros)**.

Cidade do Futebol, 20 de setembro de 2022

A Relatora,

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 123-21/22**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDOS:** Nuno Pedro, delegado, Pedro Oliveira, delegado, ambos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Manuel Mota, agente de arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

**OBJETO:** Apuramento da factualidade comunicada em sede de audiência prévia, relativa ao jogo n.º 11206 (203.01.105), entre a Belenenses SAD e a SL Benfica SAD, realizado no dia 27 de novembro de 2021, a contar para a Liga Portugal BWIN.

**NORMAS APLICADAS:** artigos 196.º, 200.º e 204.º do RDLFPF21; artigo 10.º, n.º 2, al. f) do RALFPF21; artigo 20.º, n.º 2, al. d) do RAFPF21; artigo 65.º, n.º 2, al. j) do RCLFPF21.

**DECISÃO:** entende a Secção Profissional do Conselho de Disciplina **absolver os Arguidos** Nuno Pedro e Pedro Oliveira, Delegados da Liga, e Manuel Mota, árbitro, da prática da infração disciplinar p. e p. no artigo 196.º [*Falta de informação*] do RDLFPF21.

Cidade do Futebol, 20 de setembro de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 124-21/22**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDA:** Os Belenenses – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD.

**OBJETO:** Eventual falta de colaboração com a justiça desportiva.

**NORMAS APLICADAS:** Artigo 86.º-A, n.º 1, do RDLPPF; artigo 35.º, n.º 1, al. t) do RCLPPF, artigo 6.º, al. u) do Anexo VI ao RCLPPF, artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 39/2009, de 30.07, na redação conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11.09.

**DECISÃO:** condena-se a arguida **Os Belenenses – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD** pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 86.º-A, n.º 1, do RDLPPF**, na sanção de multa de 890€ (oitocentos e noventa euros).

Cidade do Futebol, 20 de setembro de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional